

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 034/2022 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

CONTRATO SIGGO n.º 047595.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0007-87, sediada à Rua Leonardo Rodrigues da Silva, n.º 248, Sala 614, 6º Andar, Edifício Infinity Empresarial, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.701-420, telefone: (11) 2478-2818, e-mail: manupa@manupa.com.br e operacional@manupa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MANUELLA JACOB**, brasileira, comerciante, portador(a) do CPF/MF nº 372.532.828-50 e da Carteira de Identidade nº 40.182.722-7 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00000944/2022-01, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação PE n.º 14/2022 (94576789), da proposta (96815935), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de um veículo tipo ônibus, novo, adaptado para unidade móvel de coleta de sangue, de fabricação e modelo do ano corrente, zero quilometro, de acordo as normas da Portaria 047/98 do DENATRAN e conforme especificações, condições, quantidades consoante especifica o Edital de Licitação PE n.º 14/2022 (94576789) e a Proposta (96815935), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>01 unidade móvel - ônibus, adaptado para coleta de sangue, para coleta média de 50 bolsas/dia.</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: A Unidade Móvel deverá receber pintura automotiva branca e ser entregue totalmente envelopada com adesivo de PVC, inclusive nas janelas laterais que deverão possuir adesivo que possibilite a visão do interior para o exterior, com arte a ser apresentada pela Contratada e</p>	450739	Unidade	1	R\$2.399.000,00	R\$2.399.000,00

aprovada pela Fundação Hemocentro de Brasília. As janelas deverão ser do tipo coladas. Deverá ser prevista uma janela de fuga na cabine do motorista.

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

VEÍCULO TIPO UNIDADE MÓVEL:
Adaptado para Unidade Móvel de Coleta de Sangue de acordo as normas da Portaria 047/98 do DENATRAN. Novo, zero quilômetro, de aplicação rodoviária, ano e modelo não inferiores ao ano de aquisição, com 06 (seis) pontos de contato com o solo (6x2), do tipo conjunto de eixos mistos, sendo um deles simples, na frente; e outro duplo (com 3º eixo de apoio direcional), atrás, com comprimento de no mínimo 14,00 (quatorze) metros; motor turbo Diesel de no mínimo 6 cilindros; Potência de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) CV medida pela NBR 1585; Torque de no mínimo 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) Nm; montado na dianteira ou traseira do veículo; refrigerado a água; motor c/ nível de emissões de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículo Automotores - PROCONVE.

- Sapatas de nivelamento: possuir no mínimo 04 (quatro) sapatas hidráulicas de nivelamento, com acionamento por botoeira de subida e descida, sendo individual para cada uma das sapatas, confeccionadas em aço carbono, possibilitando o nivelamento da unidade móvel bem como a ausência de mobilidade do veículo durante sua utilização (ausência de balanço).

- Bagageiros c/ acesso externo, revestidos com chapa de alumínio ou polietileno de alta resistência, herméticos com vedação para evitar entrada de pó e água, com sistema de fechamento que evite sua abertura acidental durante a movimentação do veículo e/ou por terceiros não autorizados, com sistema de travamento e/ou fixação para que nenhum dos materiais nele armazenados se movimentem durante o trajeto. Com espaço suficiente para acomodar:

- 01 (um) kit de material para limpeza com volume aproximado de 100 litros - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- 04 (quatro) caixas contendo 56 bolsas (20 cm de altura x 39 cm de

comprimento x 39 cm de largura) - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- 04 (quatro) caixas plásticas do tipo "engradado" (55 cm de comprimento x 31 cm de altura x 36 cm de largura). Estes engradados podem ser empilhados mediante a necessidade - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- 01 (um) homogeneizador de backup acondicionado na respectiva maleta de transporte (54 cm de comprimento x 26 cm de largura e 28 cm de altura) - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- 04 (quatro) caixas térmicas para transporte da bolsa (caixa utilizada de 50 litros: 60,0 cm de comprimento x 39,0 cm de altura x 36,0 cm de largura) - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- 01 (um) bebedouro de pressão tipo FR600, para uso na etapa de Pré-Lanche/Hidratação, medidas aproximadas: 410 x 312 x 357 mm (AxLxP) - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília. Será obrigação da contratada a instalação de suporte específico no bagageiro para a fixação e transporte do bebedouro de pressão, bem como a disponibilização de ponto d'água (com bomba elétrica) e ponto energia elétrica próximos ao citado suporte, para o funcionamento do mesmo;

- 01 (uma) suqueira do tipo reservatório duplo, para uso na etapa de Lanche do Doador, medidas aproximadas: 47x65x38 cm (AxLxP) - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- 01 (um) frigobar de 120 litros, para uso na etapa de Lanche do Doador, medidas aproximadas: 88 x 50 x 54 cm (AxLxP) - a ser fornecido pela Fundação Hemocentro de Brasília. Será obrigação da contratada a instalação de suporte específico no bagageiro para a fixação e transporte do frigobar, bem como a disponibilização de ponto de energia elétrica próximo ao citado suporte, para o funcionamento do mesmo;

- 01 (um) espaço específico e isolado com sistema de barreiras, revestido com material lavável, para o acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos (lixo infectante,

biológico e comum), com volume total aproximado de 100 litros;

- Mobiliário e estruturas auxiliares utilizados nos ambientes externos (mesas metálicas dobráveis de altura de 75 cm, tampo de 75 cm x 75 cm, sendo 11 (onze) unidades; cadeiras metálicas dobráveis de altura de 80 cm, largura de 38 cm e profundidade de 50 cm, sendo 28 (vinte e oito) unidades; tendas de lona, dobráveis, com estrutura metálica de alumínio, com área coberta de 3mx3m - quando abertas, sendo 02 (duas) unidades – a serem fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília;

- O bagageiro deve ter sistema de guias de aço reforçado zincado com fechos de travamento para evitar a abertura durante o deslocamento da unidade e fechadura com chave ou outro mecanismo de segurança. O bagageiro inferior deverá dispor de 03 (três) tomadas duplas (igualmente espaçadas), de voltagem de alimentação AC de 220V, devidamente identificadas, ligadas ao gerador e ao sistema elétrico normal. Os demais componentes como: ferramentas, macaco hidráulico, roda reserva, triângulo, e demais equipamentos necessários e indispensáveis para o veículo, deverão ser acomodados em ambientes diferentes ao destinado aos equipamentos, mobiliários e insumos da Fundação Hemocentro de Brasília;

- O veículo deverá possuir 02 (duas) portas, ambas na lateral direita do veículo, sendo 01 (uma) no balanço dianteiro, e 01(uma) no balanço traseiro. Junto das portas, na parte interna, deverá existir apoio fixo para as mãos. As portas devem ser revestidas internamente com material lavável (RDC 50/2002) sendo o mesmo utilizado no revestimento interno da Unidade Móvel de Coleta. Largura mínima de 0,70m e altura mínima de 1,90m;

- As escadas de acesso dianteira e traseira deverão ser construídas com material resistente e antiderrapante, conforme descrição do piso do ônibus. Além disso, o veículo deve ser dotado de Plataforma Elevatória de Acessibilidade para elevação de cadeira de rodas ou na posição de transporte, como escada de acesso com capacidade de carga de pelo menos 250kg, elevação com sistema eletro-hidráulico, abertura e

basculamento manuais (degrau + mesa), Mesa com 800mm de largura e 1000mm de comprimento com barreira frontal e basculamento por gravidade, sistema eletro-hidráulico conectado ao sistema original do veículo, com bomba manual para acionamento de emergência;

- Para-sol externo ao para-brisa dianteiro com mecanismo de acionamento manual e recolhimento por molas helicoidais;

- O revestimento interno deve ser em laminado plástico industrial composto por camada externa em resina poliéster, lisa, brilhante, na cor branca, com proteção a ação de raios UV e uma segunda camada com reforço de fibra de vidro. Deve possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústico. O isolamento deverá ser termoacústico, tipo sanduíche, em chapas de isopor expandidas (isotérmico), nível de ruído no interior do veículo, a uma altura de 1,50m do piso, inferior ou igual a 80 dB (A), em funcionamento;

- Assoalho em compensado naval de no mínimo 18 mm, revestido em piso vinílico em manta flexível de alta resistência, com características antiderrapantes, de fácil limpeza, não devendo absorver água;

- Todas as partes estruturais sujeitas a corrosão e as expostas abaixo do piso, receberão tratamento apropriado com compostos selantes e tratamento anticorrosivo. Todos os cantos expostos deverão ser arredondados e protegidos por frisos de borracha ou similar.

AMBIENTES – INFRAESTRUTURA MÍNIMA:

Sala para recepção, registro e espera de doadores – (Ambiente Externo do ônibus - instalado)

Sala/área para triagem Hematológica – (Interno do ônibus - instalado)

Triagem Clínica – 02 consultórios (interno do ônibus - instalado)

Sala para coleta de sangue de doadores – 04 poltronas (Interno do ônibus - instalado)

Sala de recuperação - 01 poltrona (interno do ônibus - instalado)

Banheiro rodoviário para doadores/funcionários – (Interno - instalado)

Lanche para doadores – (Ambiente Externo do ônibus - instalado)

**INFRAESTRUTURA/EQUIPAMENTOS
- INFORMÁTICA:**

infraestrutura de dados

Rede cabeada:

Categoria da rede de dados: Cat5e - U/UTP – LSZH;

Conector fêmea/ tomada:

2 (duas) tomadas/conector RJ45 fêmea: 1 (uma) para o cadastro/recepção e 1 (uma) para a espera/acolhimento, conectadas diretamente ao Switch;

1 (uma) tomada/conector RJ45 fêmea para conexão com a televisão;

4 (quatro) tomadas/conector RJ45 fêmea sendo: 2 (duas) para a triagem clínica, 1 (uma) para a triagem hematológica e 1 (uma) para a coleta, conectadas diretamente ao Switch;

1 (uma) tomada/conector RJ45 fêmea no teto no entre a triagem e a coleta conectada diretamente ao Switch;

Observação: Prever tomada elétrica ao lado de cada tomada de rede de dados.

Patch Cord Cat5e certificado:

6 (seis) Patch Cord U/UTP - LSZH de 2m azul;

1 (um) Patch Cord U/UTP - LSZH de 2m Vermelho;

2 (dois) Patch Cord U/UTP - LSZH de 8m Azul;

1 (um) Patch Cord F/UTP - LSZH de 22m Azul.

Switch:

Quantidade: 1(um);

Switch - Tipo: Não gerenciável;

Instalação: de mesa (opcional);

Portas: mínimo de 12 portas 10/100/BASE-TX, mínimo;

Taxa de transferência: mínimo de 800 Mbps;

Protocolo: CSMA/CD;

Voltagem: 110V/220V;

Roteador:

Quantidade: 1 (um);

Roteador - modo de transmissão:
WIRELESS;

Padrão suportado: IEEE802.
11N//IEEE802.
11G//IEEE802.3//IEEE802.3U;

Potencia: mínimo 300Mbps;

Interface: 4 portas LAN GIGABIT//1
WAN GIGABIT E USB; alimentacao:
110v/220V.

**Todo o cabeamento deverá ser
devidamente identificado de forma
a facilitar futuras manutenções.**

Rede Wi-fi

Modem/Roteador

Modem 3g/4g Wi-Fi;

Operadoras: Principais Oi, Claro,
Vivo e TIM;

Frequência: 700, 850, 1800, 2100 e
2600MHz mínimo;

Ganho de antena: mínimo 3BDi.;

Fonte: Bivolt 100V/220V;

Wi-fi: 802.1b/g/n.;

mimo: 2x2;

Antena externa: Sim.;

Portas LAN: mínimo 1 porta Lan
Disponível 10/100 RJ45;

Portas WAN: Mínimo 1 porta WAN
Disponível.; Homologação: Anatel.;

Os itens roteador e modem 3g/4g
podem ser oferecidos em um único
equipamento, desde que atenda às
características elencadas.

Antena veicular

Quantidade: 2(duas) unidades;

Ganho de antena: mínimo de 7DBi.;

Conector: SMA macho;

Cabo: RG 174.;

Comprimento do cabo: Mínimo 3
metros.;

Fixação: Magnética; Instalação:
Veicular.

**Prever local/mobiliário específico e
individual para os equipamentos
de infraestrutura, Switch e
Roteador.**

INFRAESTRUTURA

01 unidade - Grupo Gerador:

- Compacto e silencioso; À
diesel; Com potência mínima de
25kVA. A alimentação de
combustível do grupo gerador
deverá ser feita através de tanque
próprio - independente do tanque
da Unidade Móvel de Coleta
Externa, com volume tal que

forneça uma autonomia de operação de no mínimo 08 (oito) horas de trabalho, para a Unidade Móvel de Coleta operando no máximo a 75% de sua capacidade instalada. Sistema de diminuição da vibração gerada pelo funcionamento do equipamento, com instalação do gerador sobre coxins de borracha; Instalação do grupo gerador feita no bagageiro externo (existente ou a construir), sendo este dotado de isolamento e termo acústico; Grades de ventilação e sistema de ventilação forçada.

01 Conjunto - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E

VENTILAÇÃO: Deve ser previsto sistema de climatização artificial com renovação de ar que garanta uma temperatura interna em todos os ambientes entre 20°C a 24°C (conforme Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 e pelo § 2º do Art. 31 e Art. 52 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 34, de 11 de julho de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA). Os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, é recomendável que possua sistema de renovação e tratamento do ar conforme NBR-7256 (ABNT, 2005) com condição ideal de temperatura de : 20 – 24°C. e Umidade ideal: 40 – 60%. Apresentar projeto de climatização que atenda a essas especificações. Mínimo de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, próprio para unidade móvel, sem dutos de refrigeração, para funcionamento c/ veículo parado e motor desligado usando energia elétrica externa 110/220 Volts, sendo vedado à instalação de ar condicionado residencial. Características dos aparelhos: Capacidade de refrigeração nominal mínima de 15.000 BTUs – cada, ou superior, objetivando atingimento da temperatura entre 20°C e 24°C, com temperaturas externas de até 40°C. Compressor rotativo. Montagem do scroll moldado que elimina as turbulências de ar que inibem o fluxo de ar, sem fugas de ar. Cobertura em polímero AES resistente a raios UV. Bandeja base pintada a pó c/ proteção contra corrosão, estrutura em aço industrial. Controle remoto sem fio. Fluxo de ar (CFM), em alta velocidade, 325 l/min. Cortinas de ar nas portas de entrada e saída

da unidade, para conservar a temperatura interna do ambiente refrigerado ou condicionado, não permitindo que as temperaturas externas influenciem a interna, mesmo com as portas abertas. Deve permitir a proteção contra vento e umidade, além de proteção contra insetos, poeira, odores, fumaça, gases tóxicos e outros elementos indesejáveis. Tensão: 220 Volts. Dimensões aproximadas: 900x215x230mm (LxAxP) – Vazão de ar aproximada 1100/900 m³/h. Velocidade aproximada do ar 16/13 m/s. Nível de ruído inferior a 55 dB(A). Dotado de ar condicionado veicular independente para refrigeração durante deslocamento, distinto da refrigeração dos demais ambientes. O sistema de ar condicionado deve ser concebido para manter a temperatura interna dos ambientes em 22 ± 2 C, o sistema deve possuir isoladores de vibração, de modo a evitar que vibrações ocasionadas por compressores e motores passem para a carroceria do veículo, evitando descalibrar os homogeneizadores ou outros equipamentos utilizados dentro da Unidade Móvel de Coleta. O banheiro deve possuir mecanismo de ventilação que garanta a exaustão dos odores do ambiente para fora da Unidade Móvel de Coleta, devendo este ser acionado em conjunto com a iluminação.

01 Conjunto - Instalação

Hidráulica: Deverão ser todas embutidas. Os materiais utilizados devem propiciar condições de higiene (sendo resistentes à água), sendo anticorrosivos e antiaderentes. Sistema hidráulico composto por: caixa de água potável e caixa de água servida, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) litros cada – construídas em polietileno de alta densidade (atóxico). As caixas d'água, potável e servida, deverão conter 01 (uma) válvula de escoamento de água de no mínimo 1" (uma polegadas) para cada caixa d'água, potável e servida. Deverão ser previstas e fornecidas pela contratada 04 (quatro) bombas d'água de 24 volts automáticas conectadas: 01 (uma) ao lava braços posicionado no ambiente da Coleta; 01 (uma) ao lava braços posicionado no ambiente do banheiro rodoviário; 01 (uma) ao bebedouro de pressão no ambiente da Intercorrência e 01

(um) ao bebedouro de pressão do Pré-Lanche (posicionado no bagageiro); Entrada de água potável através de mangueira de 1/2" (meia polegada), super flexível fabricada com tripla camada, duas de PVC e uma trama de fios de poliéster industrial de alta tenacidade, com 50 m de comprimento, com adaptadores plásticos para engate rápido nas pontas da mangueira. Saída de água servida através de mangueira de no mínimo 1" (uma polegada), super flexível fabricada com tripla camada, duas de PVC e uma trama de fios de poliéster industrial de alta tenacidade com 25 m de comprimento.

01 Conjunto de Instalação

elétrica: Os espelhos de tomadas e interruptores elétricos e pontos externos de elétrica deverão ser em material liso e uniforme, de fácil higienização e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. Toda instalação elétrica será feita com cabos dimensionados à potência dos equipamentos (citados no presente Estudo Técnico Preliminar), anti-chamas conforme "NBR n.º 5410 - Dimensionamento de Cabos em Baixa Tensão", e demais normativas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas" (ABNT) para cabos elétricos. Toda a instalação elétrica, no interior da Unidade Móvel de Coleta, deverá ser embutida. Toda a instalação elétrica disponibilizada na área dos bagageiros ou do grupo gerador deverá estar devidamente protegida através de eletrodutos metálicos rígidos com diâmetro mínimo de 3/4" (três quartos de polegada). As luminárias devem ser de sobrepor, porém de perfil baixo, terem fechamento e superfície lisa e uniforme, de fácil higienização e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção. O sistema de iluminação artificial deve garantir um nível de iluminamento entre 150 a 300 lux - geral / 300 a 750 lux - mesa de trabalho (NBR ISO 8995). Deve ser prevista iluminação artificial tanto para dentro da Unidade Móvel de Coleta quanto para área externa, uma vez que as atividades podem acontecer no período noturno. Deverá ser apresentado projeto elétrico com proposta que atenda a essas exigências. Mínimo de 21 (vinte e uma) luminárias para lâmpadas

eletrônicas compactas, tipo "led", de 220 Volts, dispostas da seguinte forma: Área de triagem Hematológica – 02 (dois) conjuntos; Salas de triagem – 02 (dois) conjuntos; Área de preparação dos kits – 02 (dois) conjuntos; Sala de coleta – 08 (oito) conjuntos; Circulação e habitáculo do motorista – 03 (três) conjuntos, Banheiro – 01 (um) conjunto. Os interruptores para acionamento do sistema de iluminação deverão estar distribuídos nas entradas dos ambientes, e 03 (três) luminárias com lâmpadas eletrônicas compactas, tipo "led", instaladas na área externa da unidade, abaixo dos toldos; Possuir 05 (cinco) luminárias de emergência de 220V, c/ lâmpadas eletrônicas compactas, tipo "led", instaladas ao longo do interior da unidade. Possuir tomadas 220 Volts, padrão ABNT, distribuídas nas laterais inferiores no interior e exterior direito da unidade, de acordo c/ as necessidades dos equipamentos a serem interligados. O projeto elétrico, no que trata da distribuição/posicionamento do painel de informação do nível das caixas d'água luminárias, tomadas e interruptores deverá ser aprovado juntamente à Fundação Hemocentro de Brasília, para garantir sua funcionalidade; A Unidade Móvel de Coleta Externa deverá disponibilizar em seu circuito elétrico a tensão de 220V (2P+T), com capacidade para a operação de todos os equipamentos elétricos e suas respectivas quantidades, conforme listados no presente Estudo Técnico Preliminar. A alimentação elétrica externa, para fornecimento à Unidade Móvel de Coleta, se dará através de cabo elétrico fornecido pela CONTRATADA. Conforme a potência total instalada, a ser levantada pelo projeto elétrico elaborado pela contratada, a mesma deverá especificar e fornecer (as dimensões de seção, as quantidades de vias e a Amperagem) para: i) 02(dois) cabos elétricos do tipo PP, iguais, com 50 (cinquenta) metros de comprimento cada, e; b) 04 (quatro) plugs tipo "STECK" (sendo 02 machos e 02 fêmeas). O dimensionamento deverá considerar a possibilidade de um cabo trabalhar de forma individual, e a possibilidade dos dois cabos trabalharem ligados em série conforme a distância do ponto

de captação da fonte de energia elétrica até a Unidade Móvel de Coleta Externa. Os 02 (dois) cabos elétricos e 04 (quatro) conectores tipo steck serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverá ser previsto, através de 01 (um) quadro de chegada/alimentação, a captação da energia elétrica em tensões de 220V (bifásico), 380V (trifásico) e 440V (trifásico). O próprio circuito elétrico (e seus respectivos componentes) do quadro de chegada/alimentação - deverá converter de forma automática - a tensão de chegada/alimentação para o suprimento do circuito elétrico da Unidade Móvel de Coleta Externa em 220V (2P+T). O quadro de chegada/alimentação deverá possuir 02 (duas) tomadas do tipo "STECK" (2P+T) - (ligadas em paralelo, identificadas como "principal" e "reserva") - com capacidades de amperagem idênticas e condizentes como o projeto elétrico realizado pela contratada. Será realizada através de um ou de outra destas tomadas a alimentação para o suprimento do circuito elétrico da Unidade Móvel de Coleta Externa. O quadro de chegada/alimentação, deverá ser localizado no bagageiro da Unidade Móvel de Coletada, e deverá conter ainda, no mínimo: Disjuntores de proteção contra sobrecarga; Sistema DR contra fugas; Chave reversora manual, para seleção do funcionamento por alimentação externa x gerador; Pannel para monitoramento e controle de fontes de energias existentes com instrumentos e sinalizadores necessários para informação e leitura de: Tensão de entrada de energia externa; Seletor de voltagem de tensão de entrada. Fiação elétrica através de cabos superdimensionados, anti-chamas que não emanam gases. A fiação elétrica interna deverá ser acondicionada em conduítes específicos, instalados embutidos nas laterais e no teto para as tomadas, interruptores e iluminação. Deverá ser previsto cabo terra para todas as tomadas. Atenção: o dimensionamento dos 02 (dois) cabos elétricos e 04 (quatro) conectores tipo steck, a ser elaborado pela contratada, deverá considerar a possibilidade de captação da energia elétrica em tensões de 220V (bifásico), 380V (trifásico) ou 440V (trifásico), ou seja, deverão servir para captação

de energia elétrica em qualquer dos três casos. As instalações de proteção contra descarga elétrica devem seguir as normativas da legislação aplicável existente. Como a Unidade Móvel de Coleta será conectada em rede concessionária ou gerador que não esteja aterrado, deverá conter kit de aterramento.

01 Conjunto - Sistema de Som: Alto falantes internos e externos para sistema de som ambiente. Mínimo de 07(sete) unidades distribuídos da seguinte forma: 01 (um) na cabine do motorista; 03 (três) removíveis na área externa, abaixo do toldo e 03 (três) internos nas áreas técnicas da Unidade Móvel de Coleta, todos interligados ao rádio automotivo AM/FM, com CD player, entrada USB, na cabine do motorista e entrada para microfone. A potência dos alto-falantes deverá ser definida no projeto de som pela contratada, e deverá ser aprovado juntamente à Fundação Hemocentro de Brasília, para garantir sua funcionalidade.

01 Unidade - Banheiro Rodoviário - deverá conter 01 sanitário, 01 pia com torneira com acionamento automático, 01 dispenser para sabonete e 01 dispenser para papel toalha, 01 suporte para papel higiênico, todos fixados na parede. Iluminação e sistema de exaustão acionados por sensor de presença. Deverá conter 01 espelho.

MOBILIÁRIO:

07 Cadeiras:

04 unidades - Cadeiras: c/ amortecedor central a gás e regulagem de altura., com rodízios, c/ assento giratório, assento e encosto anatômicos estofados em espuma revestida com courvin preto, bordas de acabamento e de proteção em PVC.

03 unidades - Cadeiras: para o doador de sangue sem braços, sem rodízios, c/ assento giratório, c/ assento e encosto anatômicos estofados c/ espuma revestida com courvin preto, bordas de acabamento e de proteção em PVC.

01 unidade - Mesa: para atividade laboral do triagista hematológico - mesa sem gaveta com nicho para guarda de material e apoio. Conforme o layout aprovado

pela Fundação Hemocentro de Brasília

02 unidade - Mesa: para atividade laboral do triagista clínico - mesa sem gaveta com nicho para guarda de material e apoio. Conforme o layout aprovado pela Fundação Hemocentro de Brasília

01 unidade - Armário: para atividade laboral do triagista hematológico - com porta e tranca com chave. Conforme o layout aprovado pela Fundação Hemocentro de Brasília.

02 unidade - Armário: para atividade laboral do triagista clínico - com porta e tranca com chave. Conforme o layout aprovado pela Fundação Hemocentro de Brasília.

01 unidade - Armário inferior (localizado na parte inferior da bancada do lava braços) e **superior** (localizado na parte superior da bancada do lava braços) com portas e tranca com chave, e prateleiras com sistema de trava de embutir, revestidos em laminado melamínico.

Unidades - Bancadas, prateleiras e armários para compor a sala de coleta:

Disponibilizadas conforme layout a ser aprovado pela Fundação Hemocentro de Brasília.

Montagem de kit (antes da coleta)

Bancada com área livre inferior (altura mínima de 75 cm) para permitir o uso sentado em cadeira, com medidas mínimas do tampo de 90cm x 60cm (largura x profundidade) e prateleiras apenas na parte superior.

Espaço homogeneizadores: Deverá existir um móvel de apoio com rodízios, uma gaveta com profundidade mínima de 25 cm e o tampo do móvel de apoio será utilizado para dispor os insumos necessários ao atendimento do doador (algodão, álcool, esparadrapo, Ficha de Doação e caixa de perfuro cortante). O projeto do móvel de apoio deve ser aprovado juntamente ao Hemocentro de Brasília para garantir sua funcionalidade. Os móveis devem ser revestidos em laminado melamínico texturizado.

Acondicionamento em refrigerador para bolsas de sangue (depois da coleta):

Uma bancada livre para transferir bolsas de sangue do refrigerador para caixas térmicas. A bancada deverá apoiar 01 caixa térmica de 50 litros (60,0 cm de comprimento x 39,0 cm de altura x 36,0 cm de largura).

01 unidade - Lava Braços: Bancada anexa a pia, c/ área seca, tampo revestido laminado melamínico de alta pressão, disposto em armário inferior na sala de coleta.

ACESSÓRIOS

05 unidades - Dispenser/Suporte de Álcool: Dispensador de álcool - modelo: para refil; matéria-prima: plástico abs; capacidade mínima: 800 ml; visor: com visor.

02 unidades - Dispenser/Suporte de sabonete líquido: Dispensador de sabonete/álcool - modelo: para refil; matéria-prima: plástico abs; capacidade mínima: 800 ml; visor: com visor.

01 unidade - Suporte de papel higiênico: Porta papel higiênico – matéria prima plástico abs, tipo cilíndrico, medidas 275 mm larg. x 294 mm altura x 120 mm profundidade. Possui tampa frontal basculante construída em plástico abs reforçado na cor branca e base na cor cinza capacidade para um rolo de papel higiênico de 10 cm x 300 m ou de 10 cm x 500 m, chave de segurança; dispõe de visor frontal para inspeção do nível de papel remanescente, fixação antifurto através de buchas expansíveis, cujos acessórios de fixação deverão acompanhar o produto.

02 unidades - Dispenser/Suporte de papel toalha: Porta papel toalha – tipo: de parede; apresentação do papel: rolo de 200 metros; matéria prima: plástico abs. complemento: com mecanismo para liberar o papel em tamanhos pré-determinados, sem alavancas ou botões.

02 unidades - Totem dispensador de álcool gel (ambientes externos): - indicação: álcool em gel; estrutura: polipropileno; acabamento: polipropileno; capacidade máxima do reservatório: 1 litro; acionamento: através de pedal na base; personalização: conforme solicitação do órgão; dimensões sugeridas: 1,00 m (alt) x 10 cm (larg) 30 cm (prof).

01 conjunto - Película de controle solar: Deverá ser instalada película de controle solar, contendo no mínimo, as seguintes características: Película do tipo WHITE OUT; listrada, luz visível transmitida 5%; energia solar refletida 10%; proteção raios ultra violeta UV 99%; proteção raios infravermelhos 10%.

Obs: Deverão ser fornecidas para todas as janelas da Unidade Móvel de Coleta, pelos seus lados internos - inclusive para aquelas janelas que ficarão obstruídas total ou parcialmente por algum tipo de mobiliário.

02 unidades - Porta prontuário: fixado à parede (o material "acrílico" deverá ser fosco de forma a não permitir a visualização de informações dos documentos disponibilizados neste local).

03 unidades - Suporte para caixas de perfurocortantes: Caixas de perfuro cortantes de 07 litros, tanto na Sala de Coleta quanto na Sala de Triagem Hematológica. Devem ficar presas em suportes específicos na unidade de coleta. Não podem ficar em cima de bancadas, nem no piso e não podem derramar com o movimento da Unidade. Devem ser feitas em material que possibilite sua higienização.

05 unidades - Suporte para Soro: Suporte móvel em aço inox com pontos de fixação no teto, posicionado de forma a atender cada cadeira de coleta; - Com regulagem da altura. A ser aprovado conforme layout da Fundação Hemocentro de Brasília.

02 unidades Toldo para ônibus:

A Unidade Móvel de Coleta deve ser dotada de 02 (dois) toldos externos de enrolar do tipo articulado, sendo fixados somente no teto do veículo por sistema de aço, com pintura de toda a ferragem na cor branca. Os toldos devem ser do tipo "box" em que após enrolado nem a lona nem os braços articulados fiquem aparentes. Devem ser confeccionados em ferragens em aço galvanizado e alumínio, tubo em duralumínio com acionamento através de molas de enrolar, tecido em laminado de PVC calandrado com reforço de tecido poliéster impermeável, com proteção contra raio ultravioletas (UV) e oxidação, com blackout, não propagadoras de

chamas, antimoho, antifungos e antirressecamento, dimensões aproximadas de 5,50 m de comprimento e 2,50m de avanço cada, cor padrão HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

01 Conjunto - Suporte para Televisor e case: para instalação de televisor: conforme especificação, na lateral externa do veículo, sob os toldos, devendo ser previsto a disponibilidade de acesso a um ponto de energia elétrica. O televisor deverá ser transportado - no bagageiro do ônibus - dentro de um case de proteção em aço carbono com pintura eletrostática de alta resistência, contendo os acolchoamentos e proteções necessárias para que não se danifique durante o transporte.

01 Unidade - Suporte para micro-ondas (conforme layout a ser aprovado pela Fundação Hemocentro de Brasília)

EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:

01 unidade - Refrigerador para bolsas de sangue: fixado no piso do ônibus (sem a eliminação dos rodízios), conforme especificação a seguir: - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda de bolsas de sangue. - Capacidade para armazenamento mínimo de 120 litros úteis ou 100 bolsas. Peso aproximado de 100kg; Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar. Circulação de ar interno por sistema difusor direcionado para cada gaveta/prateleira, possibilitando maior estabilidade da temperatura interna. - Degelo seco automático com evaporação de condensado sem trabalho adicional. Câmara interna construída em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. No mínimo 02 (duas) gavetas fabricadas em aço inoxidável, deslizantes, com trilhos telescópicos para seu total deslocamento do interior da câmara. Porta de vidro triplo tipo "no fog" por acesso vertical. Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. Equipado com 04 (quatro) rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. Iluminação

interna com tempo programável pelo usuário, em LED de alta capacidade e vida útil, com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel. Painel de comandos e controles frontal superior, de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C com sensor em solução diatérmica, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria. Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia e/ou porta aberta. Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque. Sistema de redundância elétrico/eletrônico, garantindo perfeito funcionamento do equipamento. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia. Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. Produto deverá possuir registro na ANVISA ou FDA; Manual do proprietário em Português; Chave geral de energia liga/desliga; Equipamento 220 Volts. Deverá ser realizada pela contratada a qualificação de instalação, qualificação de operação, qualificação térmica e calibração do termômetro do refrigerador, conforme NBR ISO 17.025.

05 unidades - Poltronas: para coleta de sangue, com movimento de trendelemburg acionado por um motor com controle remoto (com fio);

- Equipamento elétrico 220V, motorizadas, automáticas, com regulagem elétrica independente de altura do assento, posição do encosto e posição do apoio para as pernas.

- Os equipamentos deverão ser alimentados por tomadas de energia elétrica em posição adequada para conexão.

- A marca devem ser aprovados pela licitante

- Proteção para superaquecimento do motor;

- Sistema de segurança que permite a operação do motor somente quando acionado o comando;

- Controle de acionamento desde a posição sentada até a posição de Trendelemburg, passando pela posição de relaxamento. Apoio removível para cabeça; ausência de mobilidade em relação ao piso, mediante travas; motores com proteção para superaquecimento; dois braços de apoio móveis para coleta ajustáveis (para os dois lados); sem cantos vivos permitindo entrada lateral, totalmente ajustável para qualquer posição do braço do doador, regulagem lateral e de altura; assentos e encostos com protetores plásticos removíveis e de fácil limpeza;
- As poltronas deverão ser dispostas paralelas ao corredor do ônibus (lado a lado, para que o flebotomista possa realizar dois atendimentos por vez). Layout deverá ser aprovado pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- Apoios em concha côncava anatômica em aço inoxidável com espuma revestido em courvin. Braço com movimentos lateral, com elevação de altura, com alteração do comprimento, com movimento angular da concha para cima ou para baixo e eleváveis que permitem o paciente entrar pela lateral da poltrona.
- Estrutura tubular metálica revestida com carenagem em ABS termoplástico.com pintura epóxi texturizada;
- Anatômica com revestimento em courvin, de fácil limpeza;
- Estofamento removível, para limpeza, em espuma de alta resistência, preferencialmente em couro ecológico na cor a ser definida pelo licitante.
- Capacidade: mínima de 120 kg e máxima 250 Kg;
- Dimensões rever dimensões: Poltrona - Altura máxima: 750 mm. Apoio de braços - no mínimo 38 cm de comprimento X 15 cm de largura; Encosto com no mínimo 78 cm de profundidade x 52 cm de largura; Assento com no mínimo 45 de largura x 55 cm no máximo de altura; Apoio para os pés reguláveis.

3.3. O objeto do contrato tem a natureza de aquisição de bem comum permanente.

3.4. As especificações detalhadas do veículo (unidade móvel, sistema de refrigeração e ventilação, acabamento externo, ambientação e especificações dos ambientes) encontram-se no subitem 3.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa deverá em até 10 (dez) dias úteis, encaminhar, à Diretoria do Ciclo do Doador - DCD, pelo e-mail dcd@fhhb.df.gov.br, a proposta de layout referente ao envelopamento - **ACABAMENTO EXTERNO: A Unidade Móvel deverá receber pintura automotiva branca e ser entregue totalmente envelopada com adesivo de PVC, inclusive nas janelas laterais que deverão possuir adesivo que possibilite a visão do interior para o exterior, com arte a ser apresentada pela Contratada e aprovada pela Fundação Hemocentro de Brasília. As janelas deverão ser do tipo coladas. Deverá ser prevista uma janela de fuga na cabine do motorista.**;

4.2 A Diretoria do Ciclo do Doador - DCD aprovará ou solicitará as devidas adequações em até 03 (três) dias úteis;

4.3. Caso haja necessidade de alterações, a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar a versão final para aprovação da Diretoria do Ciclo do Doador - DCD;

4.4. A Diretoria do Ciclo do Doador - DCD aprovará ou recusará a proposta em até 03 (três) dias úteis;

4.5. A entrega do objeto desta aquisição deverá ser realizada em **remessa única, impreterivelmente até 20 de dezembro de 2022**, no seguinte endereço Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, na Gerência de Patrimônio de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h; sem possibilidade de dilação do prazo, em atendimento ao que determina o Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4.6. Caso a Contratada não promova a entrega integral do objeto - UNIDADE MÓVEL - ÔNIBUS, ADAPTADO PARA COLETA DE SANGUE até 20/12/2022, o contrato será rescindido com todos os ônus imputados à Contratada, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, com as especificações constantes no Edital, Contrato e na proposta;

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.12. A Comissão de Recebimento avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$2.399.000,00** (dois milhões trezentos e noventa e nove mil reais), devendo a importância de R\$2.399.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00751 (96739464), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente;

III – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.1.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.1.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

- 7.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 7.3. Os documentos elencados no item 7.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 7.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.4.1. nome da empresa e CNPJ;
- 7.4.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.4.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 7.4.5. a data da emissão;
- 7.4.6. o valor a pagar; e
- 7.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.4, não serão aceitas;
- 7.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 7.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.12. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 7.13. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 7.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto;
- 7.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.16.1. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 7.17. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)
- 7.17.1. com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 7.17.2. quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 7.17.3. relacionadas aos serviços de assistência social;
- 7.17.4. relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;

7.18. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

8.1. A aquisição se dará em remessa única, a ser entregue impreterivelmente até 20 de dezembro de 2022.

8.1.1. Caso a Contratada não promova a entrega integral do objeto - UNIDADE MÓVEL - ÔNIBUS, ADAPTADO PARA COLETA DE SANGUE até 20/12/2022, o contrato será rescindido com todos os ônus imputados à Contratada, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei n.º 9.069/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado:

10.1.1. fiança bancária;

10.1.2. seguro garantia; ou

10.1.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.4. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

10.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

10.4.2. poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

10.4.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS BENS OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante;

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

11.6. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada;

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante;

11.8. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a

substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada;

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, no mínimo, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

13.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;

13.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.8. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

13.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.11. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.12. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

13.1.13. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;

13.1.14. o objeto do contrato deverá ser entregue vistoriado, aprovado e liberado para uso pela Vigilância Sanitária do DF, conforme previsto na Instrução Normativa N.º 08/2016 - DIVISA/SVS e cumprindo, no que couber, com o especificado na RDC N.º 34/2014-ANVISA e o especificado na Portaria Consolidada N.º 05/2017 do Ministério da Saúde;

13.1.15. o objeto do contrato deverá ser entregue vistoriado, aprovado e liberado para circulação e uso pelo DETRAN do DF, conforme a Portaria DENATRAN nº 65, de 24 de março de 2016;

13.1.16. após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

13.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

14.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

14.2. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. não se admite a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, sendo possível a subcontratação apenas dos acessórios que compõem à adaptação do objeto;

16.1.2. subcontratação compulsória até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto, para entidades preferenciais, nos termos do art 2º, inciso IV, do Decreto nº 35.592/2014.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

16.3. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;

16.4. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato;

16.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

16.6. O momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;

16.7. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.8. A extinção da subcontratação a que se refere o subitem anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos;

16.10. No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

17.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

21.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de Instrução, designará a equipe de fiscalização do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nos normativos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

MANUELLA JACOB

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

Representante Legal

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO 2 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **Manuella Jacob, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 07/10/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=97316339 código CRC= **7FCB1EB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-1249